



Convênio nº 186/2015

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP
Secretaria Executiva de Atendimento - SEAT



*TERMO DE ADESÃO QUE SUBSCREVE O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU A ADESÃO AO
SISTEMA DO VIA RÁPIDA EMPRESA E AO
SISTEMA INTEGRADO DE
LICENCIAMENTO, INSTITUIDO PELO
DECRETO ESTADUAL Nº 55.660, DE 30
DE MARÇO DE 2010.*

O Município de Botucatu, Estado de São Paulo neste ato representado pelo Prefeito, o senhor, João Cury Neto, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP**, autarquia de regime especial, criada pela Lei Complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 58.879, de 7 de fevereiro de 2013, com sede à Rua Barra Funda nº 930, CEP 01152-000, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **Sandro E. Ricciotti Barbosa**, autorizada pelo Governador do Estado de São Paulo por meio do Decreto 60.488, de 23 de maio de 2014, doravante denominada **JUCESP**, e do artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, firmam o presente Termo de Adesão ao Sistema Via Rápida Empresa - VRE e ao Sistema Integrado de Licenciamento - SIL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A adesão do Município aos dois sistemas observará no que couber as disposições da Lei 11.598, de 03 de dezembro de 2007, regulamentada pelas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM nº 25, de 18 de outubro de 2011, e nº 26, de 8 de dezembro de 2011, e integralmente as disposições do Decreto nº 55.660, 30 de março de 2010, envolvendo a sua implementação, implantação, manutenção e operação por meio de sítio do Governo do Estado de São Paulo na rede mundial de computadores, definido como um serviço consistente na entrada única de dados, processamento integrado dos órgãos públicos estaduais e municipais, e resposta única e final das etapas do processo de licenciamento de atividades, necessário para tornar apto ao funcionamento o empresário e a pessoa jurídica estabelecidos no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a coordenar internamente as competências de seus órgãos com a finalidade de:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP
Secretaria Executiva de Atendimento - SEAT



I - cumprir as ações que garantam a obediência aos requisitos técnicos definidos para as funções do Sistema Via Rápida Empresa, estabelecidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e pelo Sistema Integrado de Licenciamento, previstos no Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010, especialmente aqueles relativos ao:

a) recebimento e processamento dos dados necessários à emissão do parecer de viabilidade do Município, incluindo a comunicação do resultado ao Sistema Integrado de Licenciamento;

b) recebimento e processamento dos dados necessários à emissão das licenças de funcionamento para os casos de atividades classificadas como de alto risco, incluindo as comunicações dos resultados de cada etapa ao Sistema Integrado de Licenciamento;

c) uso de funcionalidade disponibilizada pelo Sistema Integrado de Licenciamento que permita a comunicação dos resultados dos processamentos previstos nas alíneas anteriores, diretamente pelos agentes públicos municipais responsáveis, ou o uso da tecnologia apoiada em "webservices" para esse fim;

II - cumprir as ações que garantam a obediência aos requisitos técnicos previstos para as funções de informação, orientação e treinamento dos usuários do Sistema Via Rápida Empresa e do Sistema Integrado de Licenciamento;

III - indicar e manter atualizada a lista dos agentes públicos do Município que deverão ter acesso às funcionalidades de administração de regras próprias e homologação de procedimentos, informando seu nome, número de inscrição no CPF/MF, e-mail, órgão e o respectivo perfil de permissões perante o Sistema Integrado de Licenciamento;

IV - adquirir e manter a validade dos certificados digitais dos agentes públicos mencionados no inciso anterior para os efeitos do artigo 19 do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010;

V - fornecer o arquivo eletrônico da imagem do brasão do Município, em alta resolução, em fundo branco para aplicação no Certificado de Licenciamento Integrado;

VI - uso da funcionalidade de alteração de ofício do Sistema Integrado de Licenciamento, e sempre imediatamente após a constatação, os dados cadastrais efetivamente encontrados nos procedimentos de fiscalização;

VII - observar as normas complementares e as medidas necessárias ao aprimoramento do Sistema do Via Rápida Empresa e do Sistema Integrado de Licenciamento previstas nos incisos I e II do artigo 6º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010;

VIII - responder aos questionamentos e as sugestões recebidas pelas Secretaria de Gestão Pública e Junta Comercial do Estado de São Paulo, em relação ao Sistema Via Rápida Empresa e Sistema Integrado de Licenciamento, especialmente as relativas a inconformidades, incorreções ou solicitações de esclarecimentos sobre regras e procedimentos municipais;



CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos

A adesão aos Sistemas “Via Rápida Empresa” e “Integrado de Licenciamento” não importará em transferência de recursos financeiros do Estado, representado neste ato pela Junta Comercial do Estado de São Paulo ou do MUNICÍPIO, e as despesas de custeio decorrentes das obrigações assumidas onerarão diretamente os seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada ao Sistema Via Rápida Empresa e ao Sistema Integrado de Licenciamento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo e do Município aderente.

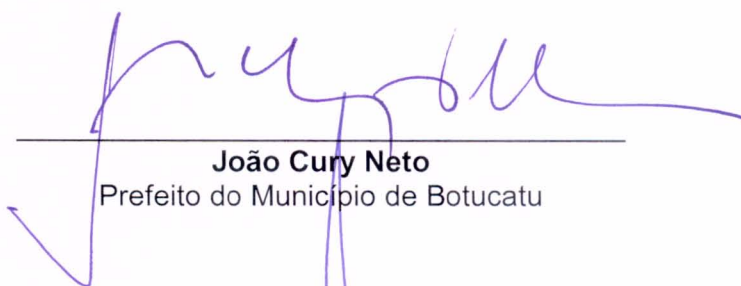
CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

A adesão ao Sistema Via Rápida Empresa e ao Sistema Integrado de Licenciamento produzirá efeitos por prazo indeterminado.

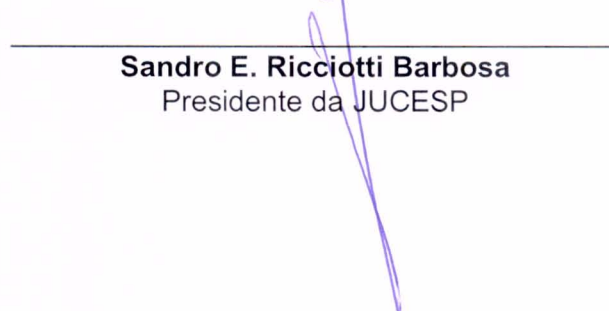
CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia

A adesão ao Sistema Via Rápida Empresa e ao Sistema Integrado de Licenciamento poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 10 de Setembro de 2015.



João Cury Neto
Prefeito do Município de Botucatu



Sandro E. Ricciotti Barbosa
Presidente da JUCESP